MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Serviço de Licitações e Contratos da Penitenciária Federal em Brasília
SIGLA DA UNIDADE	SLC-BRA/DIAD-BRA/DIPF-BRA/SENAPPEN
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Fabricio da Silva Rosolen de Oliveira
MATRÍCULA/SIAPE	3294340
E-MAIL	fabricio.oliveira@mj.gov.br
TELEFONE	(61) 2099-3143

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (indicar o ID a que se refere a contratação no disponível no link: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/pca/pac_se)

1.1.A demanda em tela está dispensa de registro no Plano de Contratação Anual - PCA, conforme Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022, haja vista o valor da aquisição é inferior a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

2.1Aquisição de 02 (duas) unidades de apoio de cabeça (encosto de cabeça) em tela, na cor preta, compatíveis com as cadeiras giratórias com encosto em tela utilizadas em postos de trabalho do Serviço de Licitações e Contratos da Penitenciária Federal em Brasília — SLC-BRA, registradas sob os patrimônios nº 12707051 e nº 12711831, conforme especificações constantes do item 4 deste documento.

2.2O objeto é definido por requisitos de desempenho e de compatibilidade com o bem existente, sem indicação de marca. A compatibilidade com os pontos de fixação existentes no encosto das cadeiras é requisito indispensável.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

3.1Da natureza da atividade. O SLC-BRA é a unidade responsável pela instrução, condução e gestão dos processos de contratação da Penitenciária Federal em Brasília. A rotina é executada essencialmente em meio digital — no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, com longos períodos de leitura e conferência de documentos em tela, na posição sentada.

3.2Da necessidade do apoio de cabeça. As cadeiras em uso possuem encosto de altura média, que não oferece suporte à cabeça e à região cervical. Nos períodos prolongados de trabalho e, sobretudo, nas pausas e nas posturas de encosto reclinado, a musculatura do pescoço sustenta o peso da cabeça sem apoio, o que gera tensão cervical e desconforto. O apoio de cabeça, regulável em altura e inclinação, oferece suporte às regiões occipital e cervical e permite o relaxamento dessa musculatura, em consonância com o objetivo da Norma Regulamentadora nº 17 — Ergonomia (Portaria MTP nº 423, de 7 de outubro de 2021) de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente.

3.3Do aproveitamento do mobiliário existente. As cadeiras já dispõem, na borda superior da estrutura do encosto, de insertos metálicos roscados destinados à fixação de apoio de cabeça como acessório. A aquisição apenas do acessório completa a configuração prevista na estrutura das cadeiras, sem obra, adaptação ou substituição do bem, com custo substancialmente inferior ao de uma nova cadeira equivalente com apoio de cabeça, cujo valor de mercado, em pesquisa preliminar, parte de aproximadamente R$ 950,00.

3.4Da compatibilidade com o bem existente. Por se tratar de acessório a ser instalado em cadeiras já incorporadas ao patrimônio, a compatibilidade é requisito essencial do objeto. O objeto foi definido por requisitos de desempenho, sem indicação de marca, em observância ao art. 9º, inciso I, alínea "a", e ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a ampliar a competitividade. Será aceito apoio de cabeça de qualquer fabricante que se fixe nos insertos existentes ou, alternativamente, por braçadeira na borda superior do encosto, desde que sem furação, adaptação ou alteração das cadeiras. O fornecedor deverá comprovar a compatibilidade por catálogo, ficha técnica, medidas do produto ou declaração do fabricante, e a instalação será verificada no recebimento provisório.

3.5Do quantitativo. A demanda limita-se a 02 (duas) unidades, uma para cada cadeira identificada no item 2.1, ambas do mesmo modelo e dotadas dos mesmos pontos de fixação.

3.6 **Da não caracterização de bem de luxo.** O bem não se enquadra na vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tampouco no conceito de bem de luxo do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Trata-se de acessório ergonômico de baixo valor, especificado por critérios estritamente funcionais — compatibilidade com o bem existente e regulagens de altura e inclinação —, sem atributos de requinte, exclusividade ou ostentação.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

4

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

	Apoio de cabeça (encosto de cabeça) para cadeira giratória de escritório, novo, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, com os seguintes requisitos mínimos: **a)Compatibilidade:** cadeiras giratórias de encosto médio em tela, com moldura plástica preta, patrimônios nº 12707051 e nº 12711831; **b)Fixação:** preferencialmente por parafusos, nos 02 (dois) insertos metálicos roscados já existentes na borda superior da estrutura do encosto, com distância entre centros de aproximadamente 75 mm (7,5 cm); admitida a fixação por braçadeira na borda superior do encosto, compatível com a espessura da moldura 3.5cm e com sua curvatura; em qualquer caso, sem furação, adaptação ou alteração das cadeiras, com parafusos e demais componentes de fixação inclusos; **c)Estrutura:** em polipropileno, ABS ou material de resistência equivalente, com superfície de contato em tela (mesh); **d)Regulagens:** de altura e de inclinação; **e)Cor:** preta, compatível com o acabamento do encosto; **f)Garantia mínima:** 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo; **g)Itens inclusos:** apoio de cabeça, parafusos de fixação e instruções de montagem, quando houver; **h)Comprovação**: catálogo, ficha técnica com medidas de fixação ou declaração do fabricante que demonstre a compatibilidade com a alínea "b"; a instalação será conferida no recebimento provisório, e o produto que não se fixar adequadamente será recusado, sem ônus para a Administração.  *Figura 1 – Insertos roscados na borda superior do encosto (pontos de fixação)*  *Figura 2 – Modelo de encosto de cabeça*	PDM: 17199 Classe: 7110 Nome do material: Peça mobília CATMAT: [a catalogar]	02	R$ 300,00	R$ 600,00

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

5.1 Entrega em 20 (vinte) dias, contados do envio da Nota de Empenho.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Nome Fabricio da Silva Rosolen de Olivera., Siape: 3294340;

6.2 Nome: Rafael de Alencar Dorn, Siape: 3293417.

7. GRAU DE PRIORIDADE
7.1 Baixo.
7. VALOR ESTIMADO
7.1 R$ 600,00 (seiscentos reais).
8. OBSERVAÇÃO
7.1. O responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 6, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno. ...

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DA SILVA ROSOLEN DE OLIVEIRA**, **Chefe do Serviço de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 19/11/2026, às 08:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37693600** e o código CRC **8B46807A**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.